LEI Nº 7.626, de 22 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Igreja Batista Ágape, localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As partes do bem de que se trata no caput, possuem as características seguintes:

Área: 1.512,00 m²;

Norte: Parte de Área Verde com 20,10 m;

Sul: Parte de Área Verde Mineira com 20,45 m;

Leste: Rua Miradouro com 47,50 m;

Oeste: Avenida Porto de Pedras com 47,70 m.

Amarração: Área situada na Avenida Porto de Pedras distando 45,20 m da Rua Mojiana Mineira.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Igreja Batista Ágape, organização religiosa sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1ºA concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2ºO prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 6º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 28/12/2023
Autoria: Chefe do Executivo